



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

00037 *B.*

DECRETO Nº 2.942/87, de 31 de dezembro de 1987.

Estabelece normas reguladoras para o enquadramento dos membros do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal no nível 4.

ARMANDO WINK, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao disposto no inciso I, § 2º, do artigo 8º da Lei 2.091, de 21 de outubro de 1987 e ouvida a comissão nomeada para tal fim, pela Portaria nº 4.046, de 14 de dezembro de 1987,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para efeitos de enquadramento no nível 4, são considerados como pós graduação os cursos de Especialização e de aperfeiçoamento de Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciados e ministrados por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação referidos no caput deste artigo devem visar a formação e qualificação de pessoal, para o exercício das seguintes funções de magistério, em Unidade Escolar ou outro Órgão da Rede Municipal de Ensino:

- I- docência;
- II - supervisão escolar;
- III - orientação educacional;
- IV - administração escolar.

§ 2º - A duração dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, referidos no caput deste artigo deve ser de, no mínimo, 360 horas (trezentos e sessenta horas) tendo, no mínimo, 60 horas (sessenta horas) em disciplina ou disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo

[Handwritten signature]
.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-02-

00038

do iniciação à pesquisa.

§ 3º - Pela expressão "duração mínima de 1 (um) ano", contida no inciso IV, do artigo 7º da Lei em pauta, entende-se 1 (um) ano letivo ou período equivalente, incluindo neste a realização de monografia, se for o caso.

ARTIGO 2º - Para fins de análise da correlação entre o curso de pós-graduação e a formação básica, mencionada no inciso IV, do artigo 7º da lei em pauta, entende-se a habilitação de magistério, a nível de 2º grau, com ou sem estudos adicionais.

ARTIGO 3º - O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1987.

ARMANDO WINK

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Lucewal J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração